



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.610, DE 18 DE MARÇO DE 1.998

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ESPECIAL À ENTIDADE HOSPITALAR FILANTRÓPICA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO MARCHESONI ROGADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz, nos meses de fevereiro e março de 1.998, subvenção especial no valor de R\$ 42.060,00 (quarenta e dois mil e sessenta reais), para pagamento de despesas especificadas nesta lei.

ARTIGO 2º - A subvenção autorizada no artigo anterior será destinada, no mês a que se refere, da seguinte forma:

- I - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para pagamento de despesas referentes ao atendimento de Pronto Socorro, inteiramente gratuito;**
- II- R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para pagamento de despesas gerais do hospital;**
- III – R\$ 12.060,00 (doze mil e sessenta reais) para pagamento de honorários aos médicos especialistas.**

ARTIGO 3º - A entidade subvencionada fica obrigada à prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da subvenção autorizada por esta lei.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos serão retroativos a 1º de fevereiro de 1.998.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 18 DE MARÇO DE 1.998.

Leonardo Marchesoni Rogado
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE
ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 18 DE MARÇO DE 1.998.


Luiz Antonio Belini
Diretor